

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 13233/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 09/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00024/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na

Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao

CREDENCIAMENTO 001/202

INTERESSADOS:

Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes Daniel Galdino de Araujo Pereira



HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO CLINIC HC

CNPJ: 58.665.734/0001-70
Rua Adalberto Lopes Filho, Nº 90, Castelo Branco,

Piancó-PB- CEP: 58.765-000 E-mail: hemilycamily@gmail.com Contato:(83) 99169-8121

PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente a Chamada Pública 00001/2025, conforme termos do edital.

TABELA 03 – Odontólogos UPA

Item	Profissional/ localidade	Unid.	Quant.	Horas por semana	Vagas	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total
02	ODONTOLOGO UPA	Mês	11	20	01	R\$ 1.725,00	R\$ 18.975,00

Valor Mensal da Proposta: R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais). Valor Global da Proposta: R\$ R\$ 18.975,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco

reais).

Validade da proposta: 60 dias

Informações Bancarias:

Nu Pagamentos S.A / Banco: 0260 / Agencia: 0001 / Conta: 561287976-9

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta Chamada Pública.

Piancó - PB, em 20 de janeiro de 2025.

Hemily Camily Robriques Antos Florentino
HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO
CNPJ (MF) 58.665.734/0001-70





Assessoria jurídica

PARECER JURÍDICO

Ementa: NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PLANTONISTAS/URGENTISTAS-ODONTÓLOGO-UPA. SAMU/UPA. ODONTÓLOGO-UPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. CONDICÕES FAVORÁVEIS.

DO RELATÓRIO:

 Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1°.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ♦ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2025.
- ❖PROCESSO administrativo n° 0059/2025.
- *OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.
- 2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.





É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos que possam ser contratados por meio de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:

(…)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

- 7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 8. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:
 - Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com ocompromisso a ser assumido;
 V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônicooficial.

9. O inciso III cita o "parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

4







- 10. Especificamente sobre a contratação direta de pessoa jurídica com fulcro no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico corrobora acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória nº 00024/2025, que tem como escopo a de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), com a finalidade de que haja um fluxo de atendimento contínuo, evitando com isso falhas nos atendimentos aos munícipes.
- 11. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

- 12. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.
- 13. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensade licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

14. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

15. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.





- 16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:
 - Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 17. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
- 18. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).
- 19. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).
- 20. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.
- IV. DA CONCLUSÃO:







- 21. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 22. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais
- 23. do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Remeto a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, ao Setor de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Este é o parecer. S. M. J.

Piancó-PB, 24 de janeiro de 2025.

7



To amente de Licitação

Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó/PB CNPJ 09.148.727/0001-95

Piancó-PB, 22 de janeiro de 2025.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente:

JÚLIO ÉDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO Prefeito Constitucional



Anexo I do Termo de Referência

OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1/559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



3	MEDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
	TOTAL (TABELA 01)					R\$ 4.679.812,80	

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (TABELA 02)		1		R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
	TOTAL (TABELA 03)					

TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TAB	ELA 4)			R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.223.220,64

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.



7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino

Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3° O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
		SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1230/2016.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal n° 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00

Stoems



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

ANEXO IV TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

ANEXO V TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00





Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almoxarifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

Setor Requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: José Ruclenato Gomes da Silva - Secretário de Saúde

OBJETO

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB. com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para "prestação de serviços médicos, com fulcro nos Artigos 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, tal como a Lei Orgânica do Município Nº 1561/2024. O "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Saúde.

Após esse documento será juntado Termo referencial, e quando for necessário o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 02/2024.

Com efeito, sugerimos a contratação direta destes profissionais mediante processo licitatório de inexigibilidade, sob as regras da Lei n. º 14.133/2021, sendo admitido o procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Considerando que presente contratação tem por finalidade construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

 Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
 Encaminho ao senhor prefeito para a autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1/559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
		TOTAL (TABELA 01)				R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 - Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
		TOTAL (TABE	LA 03)			R\$ 82.800,00

TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TABI	ELA 4)			R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	R\$ 6.223.220,64

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.



7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



Anexo I do Termo de Referência

OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1/559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



3	MEDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
		TOTAL (TABELA 01)				R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
		TOTAL (TABE	LA 03)			R\$ 82.800,00

TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TAB	ELA 4)			R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.223.220,64

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.



7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3° O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
		SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1230/2016.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal n° 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00

Stoem



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00		
Cozinheiro	880,00		

ANEXO IV TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

ANEXO V TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00





Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almoxarifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito

atmananto



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SETOR DE LICITAÇÃO Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 1º Andar – Centro

RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0059/2025

INEXIGIBILIDADE N°: 00024/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

JUSTIFICATIVA:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBIIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó-PB, 23 de janeiro de 2025.

NA MARÍLIA PEREIRA QUETROZ NUNES Agente de Contratação



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1/559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



	detaile desirality.	TOTAL (T.	ABELA 01)				R\$ 4.679.812,80
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (TABELA 02)		1		R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
		TOTAL (TABE	LA 03)			R\$ 82.800,00

TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Descrição do Item Unidade Quant. Hor Sem.			R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TAB	ELA 4)			R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.223.220,64

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.



7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

Jose Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 10:24:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 13233/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00024/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 27/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.975,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA),

atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/202

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.975,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Hemily Camily Rodrigues Antas Florentino

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.665.734/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4890841e47a5dccaa9c02a325837909e
Autorização da autoridade competente	Sim	86441648d1febfba2ac180d2623f1863
Estimativa da despesa	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c02cb8418f333ddf74d8ddda3a3c49ce
Justificativa de preço	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f3ef541805e1144697401716a7fd0613
Previsão Orçamentária	Sim	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Hemily Camily Rodrigues Antas Florentino	Sim	356abafde85d9ef187c96246886c264c

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO

CONTRATO Nº 03.023/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO**, inscrita no **CNPJ nº 58.665.734/0001-70**, com sede na Adalberto Lopes Filho, nº 90 - Bairro: Castelo Branco - CEP: 58.765-000 - Piancó/PB, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. O objeto do presente Contrato é Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, conforme tabela abaixo:

2. TABELA 01 - Odontólogo ESF/PSF

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant.	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Global (11 meses)
02	Odontólogo UPA	Mês	11	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 18.975,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento até **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

- 3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos eutilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- I) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O Valor Total da Contratação é de R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;







- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- I) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração dedescumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, deseus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução docontrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;







XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.

XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrêncianeste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.







É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. -

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e co

ntratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valordo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)







Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes doprazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo paraalteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício, por conta da dotação: **02.100 - 10 302 1003 2024**; **10 302 1003 2029**; **339039**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as







disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, decontratação e de execução do objeto contratual.
- 16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspecão.
- 16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
- 16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de







Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria

Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piancó;

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamenteao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados nomês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;

A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Financas;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;









Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação. Vigésima;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó - PB, 27 de janeiro de 2025.

HÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PRÉFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

CONTRATANTE

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO

CNPJ nº 58.665.734/0001-70

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito



Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1° DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PRECOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ

17.415.942/0001-33. OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de

Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 - Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veiculo tipo caminão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo proprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total minimo de 15.000kg; potencia minima de 200CV; cambio manual de 6 machas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidraulica; vidros eletricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente

ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, Leinº14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado. II. EQUIPEDEAPOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES - Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL-Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHANVICENTESOARES-Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em

curso

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário Registre-se,

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, 11, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, eLei14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8"daLei14.133/2021.

I. AGENTEDECONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIAPEREIRAQUEIROZNUNES-Servidora Efetiva.

II. EQUIPEDE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL–Servidora Efetiva. ANDRÉALEXANDRE DONASCIMENTO–Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA -Servidora Comissionada.

Art. 2" Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário. Registre-se,

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/N°04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das tribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, e Lei14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art.2º EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada

de documentos:

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a con-

tratada: VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em con-

junto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados: IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Progenito Oficial

PRESECTION ANALYSEAN DE CARECCELO
FINDO SAMPLEPAL DE SADDE DE CARECCELO
FINDO SAMPLEPAL DE SADDE DE CARECCELO
FINDO SAMPLEPAL DE SADDE DE CARECCELO
PRESADE ELETTRÓNICO DE EDITAÇÃO

PRESADE ELETTRÓNICO DE EDITAÇÃO DE COMPANDO POR PRO POR SES DE LA Individual PROPERTION AND PROPERTION AND

Assentant is throughout Licitatines.

PREPETURA MUNICIPAL DE CUETE DE CAMANDAMPE
FORMO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANAMOUAPE
FORMO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANAMOUAPE
FORMO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANAMOUAPE
FORMO MINICIPAL DE CONTINUE PAR CONTINUE DE L'ADRIGO DE L

Cubi de Manarquispe HELIO SEVERINO DE SOUZA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAPORONOCA.
EXTRATO DE CONTRATO
DE CONTRA

LBMA - PIS 15,000,00.

JOÃO BATETA SANTOS DA SELVA
Predvito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROPIOS.

SECRETARIO DEL CONTRATO.

NALACIO SE CONTRATO DEL CONTRATO.

NALACIO SE CONTRATO.

NALACIO SE CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

o stendimento do disposto no penégrafo único do est, til de Lei a 865%). ELISSANDRA NARIA CONCESÇÃO DE BRITO Prefeita

Profesion

Profesion

Profesion

PREFETURA ABBINICIPAL DE PARICO

O PREFETURO CONTENTAN Nº 1923/20

NESOCIE

N

ONE DE LOS DE PARACIONES DE PORTECIONES DE CONTROL DE LA C

PREFETURA MUNICIPAL DE PIANCÓ PORTARIA Nº 19/2805 CIONAL DE PIANCO, Emario de Prantika, usando des at integralo única boles de La Orgánica de Municipie, Plantich nº ESTETANIA DASS ANFERRES PLApere julgor o maio pudide Pianca, A. D. Esta Putras a ema insi depor ni data

Printing

CABADA A BUNISHAN, DIS JAHFA BITTA

CABA PRESENTO ANT TWO TEXTERS

CABA PRESENTO ANT TWO TEXTERS

BITTA TO ANT TWO TEXTERS

BITTA TO ANT TWO TEXTERS

BITTA TO A CABADA A BUNISHAN DE BAYTA BITTA

RANGA, An uso are use an estrabajen representa e an commission

BITTA TO A CABADA A BUNISHAN DE BAYTA BITTA

BITTA TO ANT TO A

TO A COMPANIA OF THE CONTROL OF THE

Situ Vicente do Serido - PSI ERIVAN DOS ANJOS LEONARDO Prefeito

RETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO IRIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAIS SERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

GOVERNO DA PARABA

GERÉNCIA EXECUTIVA DE ILCETAÇÃO

ANNO DE LICERÇÃO

PRESADE EXTRIBUCCO PER 1820/234

PRESADE EXTRIBUCCO PER 1820/234

COLISTO OSALOS DE PROCESSO DE PER 1820/234

PRESADE EXTRIBUCCO PER 1820/234

ENTRIBUCTO SERVICIO DE PROCESSO DE COLISTO DE PROCESSO DE PROCESSO DE COLISTO DE PROCESSO DE COLISTO DE PROCESSO DE COLISTO DE PROCESSO DE PROCESSO DE COLISTO DE PROCESSO D

GOVERNO DA PARAJEA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS SERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇ DRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE CON GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



90. 39 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00005/2025 - 22.01.25 - JOSIVANIA DA SILVA SANTOS 05604929441 - R\$ 19.800,00; CT N° 00006/2025 - 22.01.25 - MARICLEIDE LEAL DOS SANTOS 04716455408 - R\$ 19.580,00; CT N° 00007/2025 - 22.01.25 - ROSEANE BARBOSA ALVES - R\$ 20.570,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 2 (DOIS) CAMINHÃO PIPA PARA O FORNECI-MENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTA-ÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, Tributos, diversos - 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.3.90.39 – 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT N° 00008/2025 - 22.01.25 - RUI DOS SANTOS LIMA 06490718405 - R\$ 27.000,00; CT N° 00009/2025 - 22.01.25 - NIVALDO RICARDO DE OLVEIRA - 16136829487 - R\$ 27.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM PESSOA JURÍDICA PARA APRE-SENTAÇÃO MUSICAL NO FORRÓ DOS IDOSOS, COM ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E MÚSICOS PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DA MELHOR IDADE E O BEM-ESTAR DAS PESSOAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025. DOTAÇÃO: ecursos Próprios do Município de Nova Floresta: CRAS, IGDPDF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, Idosos, Co-financiamento do Estado, FPM, ICMS, FNAS 08.00 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL-SEC AÇÃO SOCIAL 08.241.2003.2067 MANTER AÇÕES DE APOIO À PESSOA IDOSA 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIA DO FMAS 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 661 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADU-AIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00010/2025 - 22.01.25 - SEVERINO GOMES DOS SANTOS83822690449 - R\$ 59.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM PESSOA JURÍDICA PARA REA-LIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇAS REGIONAIS, MODERNAS E ZUMBA, TEATRO, GINÁSTICA E AERÓBICA, PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DA MELHOR IDADE E O BEM-ESTAR DAS PESSOAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:CRAS, IGDPDF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Idosos, Co-financiamento do Estado, FPM, ICMS, FNAS, FUS, FMS. 08.00 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL -SECAÇÃO SOCIAL 08.241.2003.2067 MANTER AÇÕES DE APOIO À PESSOA IDOSA 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIA DO FMAS 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 660 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊN-DE IMPUSTOS 600 - I RANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 661 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S. 10.302.2002.2037 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercicio financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00011/2025 -22.01.25 - LUCIAN DELAN DE ARAUJO PONTES 11200066430 - R\$ 37.400.00.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Pedras de Fogo - PB, 27 de janeiro de 2025. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

RATIFICAR E ADJUDICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 1003/2025, que objetiva: CONTRATA-ÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ÉSPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS TRABALHOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), BEM COMO, CONSULTORIA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TOCANTE AS EXIGÊNCIAS DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/20, COM O PLANEJAMENTO DOS RECUR-SOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E PARECERES JURÍDICOS; Com base nos elementos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 1003/2025, Processo Administrativo Nº 1004/2025, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 14.133, Artigo 74, inciso III, de 1º de abril de 2021, a qual sugere a contratação da Pessoa Jurídica:

ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 10.563.643/0001-05 Valor Mensal: R\$ 10,000.00

Valor global, consid 8: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

BRUNO JOSÉ DE MELO TRAJANO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025, PÁG. 41, A QUAL TRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 0301/2023 - PMPF. ONDE SE LÊ: "1.550.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE" LEIA-SE: "1.550.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO; E INCLUA-SE A DO-TAÇÃO 1.569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE." PEDRAS DE FOGO/PB, 27 DE JANEIRO DE 2025. IVANILDO FÉLIX PEREIRA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2025

A Prefeitura Municipal de Piancó/PB através do seu Pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o aviso de adiamento da Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico nº 005/2025 com objeto: aquisição de equipamentos e periféricos de informática destinados a manutenção de todas as secretarias do município de Piancó-PB. Reprograma as novas datas de seguinte forma: Data Final para envio de impugnação e esclarecimento:05/02/2025, as 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 05/02/2025, até às 08h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 10/02/2025, às 09h00min (horário de Brasília). O adiamento se deu em razão de vicio com cadastramento dos itens no www.portalcompraspublicas.com.br. diferente do termo de referência. Diante do ocorrido é devida a republicação do prazo pelo mesmo prazo e acréscimo dos itens.

Piancó - PB, 23 de janeiro de 2025.

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00024/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, inscrita no CNPJ nº 58.665.734/0001-70, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2025. Processo: Inexigibilidade nº 00024/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, inscrita no CNPJ nº 58.665.734/0001-70.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDEN-CIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais. Piancó - PB, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

90. 39 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT № 00005/2025 - 22.01.25 - JOSIVANIA DA SILVA SANTOS 05604929441 - R\$ 19.800,00; CT N° 00006/2025 - 22.01.25 - MARICLEIDE LEAL DOS SANTOS 04716455408 - R\$ 19.580,00; CT № 00007/2025 - 22.01.25 - ROSEANE BARBOSA ALVES - R\$ 20.570,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 2 (DOIS) CAMINHÃO PIPA PARA O FORNECI-MENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTA-ÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, Tributos, diversos – 05.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 500-RECURSOSNÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.3.90.39 – 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT N° 00008/2025 - 22.01.25 - RUI DOS SANTOS LIMA 06490718405 - RS 27.000,00; CT N° 00009/2025 - 22.01.25 - NIVALDO RICARDO DE OLVEIRA - 16136829487 - R\$ 27.000,00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM PESSOA JURÍDICA PARA APRE-SENTAÇÃO MUSICAL NO FORRÓ DOS IDOSOS, COM ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E MÚSICOS PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DA MELHOR IDADE E O BEM-ESTAR DAS PESSOAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025. DOTAÇÃO: ecursos Próprios do Município de Nova Floresta: CRAS, IGDPDF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, Idosos, Co-financiamento do Estado, FPM, ICMS, FNAS 08.00 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL—SEC AÇÃO SOCIAL 08.241.2003.2067 MANTER AÇÕES DE APOIO À PESSOA IDOSA 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIA DO FMAS 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS-TÊNCIA SOCIAL – FNAS 661 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADU-AIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT № 00010/2025 - 22.01.25 - SEVERINO GOMES DOS SANTOS83822690449 - R\$ 59.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM PESSOA JURÍDICA PARA REA-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AULAS DE DANÇAS REGIONAIS, MODERNAS E ZUMBA, TEATRO, GINÁSTICA E AERÓBICA, PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DA MELHOR IDADE E O BEM-ESTAR DAS PESSOAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: CRAS, IGDPDF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Idosos, Co-financiamento do Estado, FPM, ICMS, FNAS, FUS, FMS. 08.00 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL –SEC AÇÃO SOCIAL 08.241.2003.2067 MANTER AÇÕES DE APOIO À PESSOA IDOSA 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIA DO FMAS 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊN-DE IMPOSTOS 660 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTEN-CIA SOCIAL – FNAS 661 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.302.2002.2037 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00011/2025 -22.01.25 - LUCIAN DELAN DE ARAUJO PONTES 11200066430 - R\$ 37.400,00.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Pedras de Fogo - PB, 27 de janeiro de 2025. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICAR E ADJUDICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 1003/2025, que objetiva: CONTRATA-ÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS TRABALHOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), BEM COMO, CONSULTORIA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TOCANTE AS EXIGÊNCIAS DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/20, COM O PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETAAPLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E PARECERES JURÍDICOS; Com base

nos elementos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 1003/2025, Processo Administrativo Nº 1004/2025, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 14.133, Artigo 74, inciso III, de 1º de abril de 2021, a qual sugere a contratação da Pessoa Jurídica:

- ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor Mensal: R\$ 10.000,00

RESOLVE

Valor global, considerando 12 m es: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

> BRUNO JOSÉ DE MELO TRAJANO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025, PÁG. 41, A QUAL TRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 0301/2023 - PMPF. ONDE SE LÊ: "1.550.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE" LEIA-SE: "1.550,0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO: E INCLUA-SE A DO-TAÇÃO 1.569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE." PEDRAS DE FOGO/PB, 27 DE JANEIRO DE 2025. IVANILDO FÉLIX PEREIRA JÚNIOR

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00034/2025
A Prefeitura Municipal de Piancó/PB através do seu Pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento

dos interessados, o aviso de adiamento da Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico nº 005/2025 com objeto: aquisição de equipamentos e periféricos de informática destinados a manutenção de todas as secretarias do município de Piancó-PB. Reprograma as novas datas de seguinte forma:

Data Final para envio de impugnação e esclarecimento:05/02/2025, as 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 05/02/2025, até às 08h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 10/02/2025, às 09h00min (horário de Brasília). O adiamento se deu em razão de vicio com cadastramento dos itens no www.portalcompraspublicas.com.br, diferente do termo de referência. Diante do ocorrido é devida a republicação do prazo pelo mesmo prazo e acréscimo dos itens.

Piancó - PB, 23 de janeiro de 2025.

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00024/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, inscrita no CNPJ n° 58.665.734/0001-70, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2025. Processo: Inexigibilidade nº 00024/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó
CONTRATADA: HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, inscrita no CNPJ nº

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto dimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDEN-CIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais.

Piancó – PB, 27 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

arnanente de



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

- Art. 1 °. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n°. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo n° 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 2º As principais atribuições do Gestor de Contratos são:
- I Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;
- II Notificar a contratada sobre:
 - a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
 - b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
 - c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.
- III Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;
- IV Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

- V Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;
- VI Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
- VII Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
- VIII Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
- IX Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

- Art.3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art.4° A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.
- Art.5° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito



Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Registre-se;

na data de sua publicação.

FERREIRA,

Piancó.

Publique-se;

PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1° DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Servidor Efetivo, para

exercer as funções de FISCAL DE

CONTRATOS da Prefeitura Municipal de

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n°. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo n° 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

 I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de

documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

[...]

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PRECOS Nº 8011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM

20/12/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ

17.415.942/0001-33. OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de

Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 - Operação 1076557-85. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veiculo tipo caminão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo proprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total minimo de 15.000kg; potencia minima de 200CV; cambio manual de 6 machas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidraulica; vidros eletricos; equipado com carrocería aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente

ao Convênio nº: 942612/2023. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37. II. da Constituição Federal: e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, Leinº14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1" Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir s Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado. II. EQUIPEDEAPOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES - Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL-Servidora Efetiva. III. SUPLENTE:

JONATHANVICENTESOARES-Servidor Efetivo.

Art. 2" As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito Art.3º Doravante fica o pregociro autorizado a dar prosseguimento aos processos em

ções em contrário

curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-Registre-se.

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, eLei14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8ºdaLei14.133/2021.

L AGENTEDECONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIAPEREIRAQUEIROZNUNES-Servidora Efetiva.

II. EQUIPEDE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL–Servidora Efetiva. ANDRÉALEXANDRE DONASCIMENTO–Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA -Servidora Comissionada.

Art. 2" Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/N°04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, e Lei14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art.2º EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPITULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

e) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Titulo IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada

de documentos: VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que

possam gerar impacto ao contrato; VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a con-

tratada:

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados; IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as lisposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA

FERREIRA para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024 MARCIO ALEXANDRE LEITE

PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRU-ÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30,12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$52.878.00.

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e ob-servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB: ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MU-SICAIS LTDA - R\$ 12,000,00

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO

PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$

Prefeitura Municipal de Teixeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 – LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veiculos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min:

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br. Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLLES MARÇAL SOARES PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE:DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com inicio em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min; Teixeira – PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLLES MARÇAL SOARES PREGOEIRO OFICIAL PMT

Câmara Municipal de Santa Rita

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado iunto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANCA

PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PREFETURA MURICIPAL DE BOM SUCESSIO.

WIND DE LETRAÇÃO

WIND DE LETRAÇÃO

PRECÂNCE LETRAÇÃO

PRECÂNCE LETRAÇÃO

PRECÂNCE LETRAÇÃO

PRECÂNCE LETRAÇÃO

Nº DE LIVERAÇÃO (1985)

Nº DE LIVERAÇÃO (1985) www.ports/becomprespecies.com.ur. v. Bom Secreto - PR. 02 de ERICK FERRERA DE SOUSA Pregosiro Oficial

Proposition Official

PREFETURA MANIPOPAL DE CARECELO
PUNDO MUNICIPAL DE LANDE DE CARECELO
PUNDO MUNICIPAL DE LANDE DE CARECELO
PUNDO MUNICIPAL DE LANDE DE CARECELO
PREGLA CLETTRÓNICO Nº 1984 13224

PREGLA CLETTRÓNICO Nº 1984 13244

PREFETURA Nº 1984 13244

PR

PER DE L'ANN Inferiorateries non bri www.go.brison Ostodolo -PR, D/ fer Janero de 2020 Ascessora de Processos Licitatórios

Ascessará de Processos Ucidadrine
PERFETURA ANUMERA, DE SAUGE DE CUITTO DE MADANAQUAPE
FUNDO NUMERA. DE SAUGE DE CUITTO DE MADANAQUAPE
FUNDO NUMERA. DE SAUGE DE CUITTO DE MADANAQUAPE
PERSENDIA, Nº 2007 11/20/4. CONTRATO Nº 10/20/20/4/C/TL. Ano 9.1. Déput de
PERSENDIA, Nº 2007 11/20/4. CONTRATO Nº 10/20/20/4/C/TL. Ano 9.1. Déput de
PERSENDIA, Nº 2007 11/20/4. CONTRATO Nº 10/20/20/4/C/TL. Ano 9.1. Déput de
10/20/20/4/C/TL. Ano 9.1. Déput de
10/20/20/4/C/TL. Ano 9.1. Déput de
10/20/20/4/C/TL. Ano 9.1. De
10/20/20/20/4/C/TL. Ano 9.1. De
10/20/20/4/C/TL. Ano 9.1. De
10/20/20/20/4/C/TL. Ano 9.1. De
10/20/20/4/C/TL. Ano 9.1. De
10/20/20/4/C/TL. Ano 9.1.

PREFETURA NUMERICA, LO CUETO DE NAMANGUAPE

COPRESENZA NUMERICA CONTROL DE NAMANGUAPE

COPRESENZA NUMERICA CONTROL DE NETITO

OPRESENZA NUMERICA CONTROL DE NETITO

OPRESENZA NUMERICA CONTROL DE NETITO

OPRESENZA NUMERICA CONTROL DE NETITO

NUMERICA CONTROL DE NETITO

NUMERICA CONTROL DE NETITO

NUMERICA CONTROL DE NAMANGUA DE NUMERICA CONTROL

DE NETITO

OPRESENZA NUMERICA CONTROL

OPRESENZA

HELD SEVERNO DE SOUCIA
PREFETURA MUNICIPAL DE CUPTO DE MAMANOUAPE

EXTRATO DE ADTIVO

EXTRATO

EXT

Profesion Profes

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPORORIOCA
ESTIMATO DE CONTRATO
do diversare fucile interesar d'ARGO 2E FANDA, a las midiar secta in
dio diversare fucile interesar d'ARGO 2E FANDA, a las midiar secta di
dio diversare fucile interesare de la contrato del contrato de la contrato del contrato de la contrato del contrato del contrato de la contrato del contrato de la contrato del contrato de la contrato del contrat

PREFERURA MUNICIPAL DE TRADRICIPACA
EXTENTI DE COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO
COMPTUNTO COMPTUN ERCEIROS - Procedura Manioparas S CONTRATANTES Procedura Manioparas SO F DE LIMA - RE 15200.00. JOÃO BATESTA SANTOS DA SEVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
EXTRATO DE CONTRATOR
CONTRANAJA DE MENTANO DE CONTRATOR
CONTRANAJA DE MENTANO DE CONTRATOR
CONTRANAJA DE CONTRATOR
CONTRANAJA DE CONTRATOR
CO

PREFETURA MUNICIPAL DE REPORDROCA

INTRACAÇÃO EXTRACTO DE CONTRACTO

INTRACAÇÃO EXTRACTO DE CONTRACTO

INTRACAÇÃO DE CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE CONTRACTOR

INTRACAÇÃO DE CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE CONTRACTOR

INTRACAÇÃO DE CONTRACTOR D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORDROCA EXTRATO DE ADITINO DE CONTRATO

s stendimento do disposto no centigrafo único do ant, 61 de Lei 5,8655U, ELISSANDRA NARIA CONCESÇÃO DE BRITO Prefeita

1 s 2, 5s da Alis. 12 (doze) mesos

memoral tripularia planda
PREFEITOR ANUFANICO
PROCESSOR DE PRANCO
PROCESSOR DE PROCESSOR DE PRANCO
O PREFEITO COMETTULICADA PER ANUEL DE PRANCO
O PREFEITO COMETTULICADA PER ANUEL PROCESSOR DE PROCESSOR DE LA CASA ANUEL PROCESSOR DE LA CA

Paço Municipal, em 02 de jareiro de 2025 Julio Eduardo Venàncio Pinheiro Findrello

Profesion

AA. 2. Esta Primaria with earn viger on data de sua postissipale.

Papilitaria dec.

Papilitaria dec.

Papilitaria dec.

Papilitaria dec.

Papilitaria dec.

Papilitaria dec.

PRESE MILITARIA DE PANACO
PORTANIA E SEJAZIA

DESENAS GESTAD DE CONTANIA DE PANACO
PORTANIA E SEJAZIA

DESENAS GESTAD DE CONTANIA DE PANACO
PORTANIA E SEJAZIA

DESENAS GESTAD DE CONTANIA DE PANACO
PORTANIA DE SEJAZIA

DI REPETTO MUNICIPIO DE PANACO-PE, no uso sea embarçoire une les decueráres pela decueránte de la compania de Mandello, a comiderante pela terresponda de desenas de la compania de Mandello, a comiderante pela terresponda de pela terresponda de pela terresponda de pela terrespondaria de la terresponda de pela terrespondaria de la terresponda de pela terrespondaria de contrato de la terresponda de pela terrespondaria de contrato de la terresponda de pela terrespondaria de contrato de la terrespondaria de pela terrespondaria de contrato de la terrespondaria de pela terrespondaria de contrato de la terrespondaria de pela terrespondaria de contrato de co

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ PORTARIA Nº 19/2015 (CIONAL DE PANCÓ, Essario da Parabas, usando das, integrafostico tatos de La Digalica do Municipio, Paso entegrafostico tatos de La Digalica do Municipio, Paso (PETE DE ANIA DASE VAFERREIRA) para para podo de Pierro. AL PESER Peterra artes en vigor (podo de Pierro. AL PESER PETERREI artes en vigor (podo de Pierro. AL PESER PETERREI artes en vigor (podo de Pierro. AL PESER PETERREI artes en vigor (podo de Peterro. AL PESER PETERREI ARTES EN PETERREI (podo de PETERREI PETERREI PETERREI PETERREI (podo de PETERREI PETERREI (podo de PETERREI PETERREI PETERREI (podo de PETERREI PETERREI (podo de PETERREI PETERREI PETERREI (podo de PETERREI PETERREI (p

CÁRARA RUNISCIPAL. O SANTÁR RITA.

CARA PROPEITO ANTÓNIO TERRIPA.

CALA PROPEITO ANTÓNIO TERRIPA.

ENTE NITERO DA CAMANA ANTONIO TERRIPA.

ENTE NITERO DA CAMANA ANTONIO C. E BINATA NITA. Vanusais il

BATE ANTONIO C. CAMANA ANTONIO C. E. BINATA NITA. Vanusais il

ENTE NITERO DA CAMANA ANTONIO C. E. BINATA NITA. Vanusais il

ENTE NITERO DA CAMANA ANTONIO C. E. BINATA NITA.

ENTE NITERO DA CAMANA ANTONIO C. BINATA NITA.

ENTE NITERO DA CAMANA ANTONIO C. BINATA NITA.

ENTE NITERO IN ANTONIO C. BINATA NITA.

ENTE NITERO IN ANTONIO C. BINATA NITA.

ENTE NITERO IN ANTONIO C. BINATA NITA.

ENTE NITERO DA CAMANA NITERO C. BINATA NITA.

ENTERNA DA CAMANA NITA.

EN

Santa Pita - PB, 82 : SEVERBO FARIAS DE FRANÇA Presidente interino de Cânsara Municipal de Santa Rita

PREFETURA NUNICIPAL DE RADADA DA DA DO D'IDRE

ADJUDICAÇÃO EN DEMONDA DE RETRINACIÓN DA DA DO D'IDRE

Non servico do relation has establicado en demonda de destructura de constructiva de relationado de centralidad de Centralidad de constructiva de constr

PREDICERS OFFILM. PRIT

PREFETURA AUMICIPAL DE TEXTERA
BECRETARIA DE PRANÇA
BECRETARIA DE PRANÇA
PREDICES DE LIETRA
PROFESSO DE LIETRA
PROCESSO DE

GOVERNO DA PARAJEA

GOVERNO DA PARAIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

GERRICA DESCUTTA DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DELICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DELICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DELICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO D

GOVERNO DA PARAJEA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

oral o anexus.

DATA E HORARIO: 16/91/2025 as 08/00 (licerio de Bresille).

PLATA CREAR CLETECNICA: https://www.contributers.com/

PLATA CIBILIA ELETRÓNICA: Neps n'inves premio de tratalità; Procision so COSPITALS (CIVIRI II 90 102/2004).

O COLVERTO DO LA STATO DA MANASA, survive de Secretario de Estado da Aministratigado
publicario anche de la companio del companio



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇ DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE CON GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1,559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

	detaile desirality.	TOTAL (T.	ABELA 01)				R\$ 4.679.812,80
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (TABELA 02)		L		R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
		TOTAL (TABE	LA 03)			R\$ 82.800,00

TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TAB	ELA 4)			R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.223.220,64

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde

le 2

Página

INSTRUMENTO DE INSCRIÇAO DE EMPRESARIO INDIVIDUA HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ODONTOLOGA, nascido(a) em 02/05/2002, n° do CPF 145.366.354-16, residente e domiciliada na cidade de Piancó - PB, na RUA ADALBERTO LOPES FILHO, nº 90, CASTELO BRANCO, CEP: 58765-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual adotará como nome empresarial: **HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO**, e usará a expressão CLINIC HC como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA ADALBERTO LOPES FILHO, nº 90, CASTELO BRANCO, Piancó - PB, CEP: 58765000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE ODONTOLÓGICA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/04 - Atividade odontológica

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A Empresa iniciará suas atividades em 07/01/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Piancó - PB, 07 de janeiro de 2025

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO consta assinado digitalmente por:

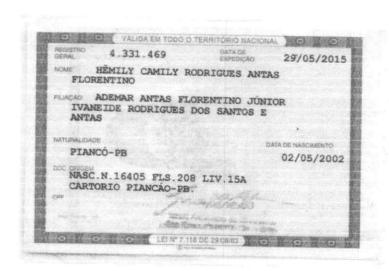
s ormerskáltavnu s	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF/CNPJ	Nome					
14536635416	HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO					



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2025 12:02 SOB N° 25101496819.
PROTOCOLO: 250009498 DE 07/01/2025.

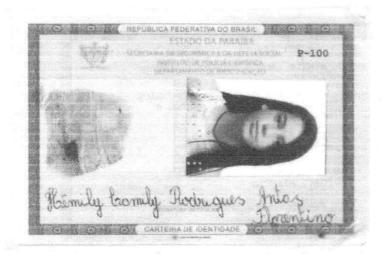
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500140252. CNPJ DA SEDE: 58665734000170.
NIRE: 25101496819. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2025.
HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL redesim.pb.gov.br





CÓDIGO DE CONTROLE
2965, C6FD, 12FD, 93B2
A autenticidade deste comprovante deverà
ser confirmada na internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Secretaria da Raceita Federal do Brasilia)
às 16:15:06 do dia 15/10:2017 (hora e data de Brasilia)
digito verificador: 00







Red 31 St.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.665.734/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃ STRAL	O DATA DE ABERTURA 07/01/2025
NOME EMPRESARIAL HEMILY CAMILY RODRIGUE	S ANTAS FLORENTINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO CLINIC HC	ME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 86.30-5-04 - Atividade odon			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 213-5 - Empresário (Individu			
R RUA ADALBERTO LOPES	FILHO	NÚMERO COMPLEMENT	го
	RRO/DISTRITO STELO BRANCO	MUNICÍPIO PIANCO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÓNICO HEMILYCAMILY@GMAIL.CO	DM .	TELEFONE (83) 9169-8121/ (0000) 000	00-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 17:31:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO

CNPJ: 58.665.734/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art, 11 da Lei nº 8,212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:18:07 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: 716A.C14A.FFA8.2284 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 660C.D76D.4159.72EA

Emitida no dia 07/01/2025 às 12:19:28

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **58.665.734/0001-70**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, CNPJ: 58.665.734/0001-70, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE.**

Piancó-PB, 17 de janeiro de 2025

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MAT. 1155070

> Fábio José Padre de Medeiros Diretor de Tributos Municipais Mat.: 1155070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

58.665.734/0001-70

Razão Social:

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO

Endereço:

RUA ADALBERTO LOPES FILHO 90 / CASTELO BRANCO / PIANCO / PB /

58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010715006355842960

Informação obtida em 07/01/2025 15:00:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 58.665.734/0001-70 Certidão n°: 950068/2025

Expedição: 07/01/2025, às 12:19:05

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 58.665.734/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 58.665.734/0001-70

Razão Social: HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO

Nome de Fantasia: CLINIC HC

Certidão emitida às 11:31 de 20/01/2025.

Validade 30 dias

57674884449 57674884449

Assinado de forma digital por 57674884449

Dados: 2025.01.20 11:35:47 -03'00'

Adriano José nunes Gomes de Lima / matr. 473.880-2

- 1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
- 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.







ALVARA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4100342

CPF/CNPJ: 58.665.734/0001-70

NOME OU RAZÃO SOCIAL: HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO

NOME FANTASIA: "CLINIC HC"

ENDERECO: RUA ADALBERTO LOPES FILHO № 90

BAIRRO: CASTELO BRANCO

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: "ATIVIDADE ODONTOLOGICO"

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TÍTULO DA LICENÇA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV.: 17/01/2025 VALIDADE: 31/12/2025



Piancó-PB, 17 de janeiro de 2025

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Fabio Jose Padre de Medeiros Diretor de Tributos Municipais

Mat: 1155070

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 13233/25. Data: 09/02/2025 10:27. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 19/02/2025 00:52. Validação: 84B8.69A3.FFC1.E0EA.DD21.8388.314E.8A84.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PB N. 04993/2024.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). HÊMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, portador do C.P.F. 145.366.354-16, inscrito na categoria CIRURGIÃO-DENTISTA, nascido(a) em 02/05/2002, natural de Piancó - PB, filho(a) de ADEMAR ANTAS FLORENTINO JÚNIOR e IVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS E ANTAS, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA, sob o número PB-CD-11183, no livro CROPB-01, folha 5467 desde 17/12/2024, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

Sem registro

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 29/01/2025

eovalor favou Coopears Silbain Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira Presidente do CRO-PB



Chave de autenticidade: 964b0041-0cc1-41ca-8e6e-43a1c3d12612 Para verificar a autenticidade desde documento acesse: https://cro-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA / PB



Nº DA INSCRIÇÃO PB-011183-PV

CATEGORIA CIRURGIAO-DENTISTA

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO

CPF

Nº DOCUMENTO (RG/CNH) 145.366.354-16 4.331.469-PB-29/05/2015

NASCIMENTO

NACIONALIDADE

02/05/2002

BRASIL

NATURALIDADE PIANCO/PB

VALIDADE 06/2025

DATA DE INSCRIÇÃO 17/12/2024

FILIAÇÃO ADEMAR ANTAS FLORENTINO JUNIOR IVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS E ANTAS

ESPECIALIDADE NÃO INFORMADO

HABILITAÇÃO NÃO INFORMADO





PRESIDENTE DO CFO

Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira

PRESIDENTE DO CRO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do artigo 1º da lei 6.206 de 07/05/1975, e da Lei nº 4.324 de 14/04/1964



A validade do documento poderá ser confirmada por meio do site da identidade profissional pertencente ao Conselho Federal de Odontologia. Dessa maneira, para validar leia o Qr code.

[Compartilhamento da identidade profissional feita em 07/01/2025 09:53:00]

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO CLINIC HC

CNPJ: 58.665.734/0001-70
Rua Adalberto Lopes Filho, N° 90, Castelo Branco,
Piancó-PB- CEP: 58.765-000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, com sede na Rua Adalberto Lopes Filho, Nº 90, Castelo Branco, CEP: 58.765-000, na cidade de Piancó-PB, sob o CNPJ n° 58.665.734/0001-70, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, RG n° 4.331.469 SSDS/PB, CPF n° 145.366.354-16, **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa A empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, com sede na Rua Adalberto Lopes Filho, Nº 90, Castelo Branco, CEP: 58.765-000, na cidade de Piancó-PB, sob o CNPJ n° 58.665.734/0001-70, **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Piancó-PB em, 20 de janeiro de 2025

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTING CLINIC HC

CNPJ: 58.665.734/0001-70
Rua Adalberto Lopes Filho, N° 90, Castelo Branco,
Piancó-PB- CEP: 58.765-000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISISTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, com sede na Rua Adalberto Lopes Filho, Nº 90, Castelo Branco, CEP: 58.765-000, na cidade de Piancó-PB, sob o CNPJ nº 58.665.734/0001-70, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Piancó-PB em, 20 de janeiro de 2025

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTING CLINIC HC

CNPJ: 58.665.734/0001-70 Rua Adalberto Lopes Filho, N° 90, Castelo Branco, Piancó-PB- CEP: 58.765-000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, com sede na Rua Adalberto Lopes Filho, Nº 90, Castelo Branco, CEP: 58.765-000, na cidade de Piancó-PB, sob o CNPJ nº 58.665.734/0001-70, **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Piancó-PB em, 20 de janeiro de 2025

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO CLINIC HC

CNPJ: 58.665.734/0001-70
Rua Adalberto Lopes Filho, N° 90, Castelo Branco,
Piancó-PB- CEP: 58.765-000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, a empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, com sede na Rua Adalberto Lopes Filho, Nº 90, Castelo Branco, CEP: 58.765-000, na cidade de Piancó-PB, sob o CNPJ nº 58.665.734/0001-70, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, RG nº 4.331.469 SSDS/PB, CPF nº 145.366.354-16, **DECLARA** e garante, de modo expresso, irrevogável e irretratável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

- (a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Piancó-PB em, 20 de janeiro de 2025

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTING CLINIC HC

CNPJ: 58.665.734/0001-70
Rua Adalberto Lopes Filho, N° 90, Castelo Branco,
Piancó-PB- CEP: 58.765-000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO POR TE)

A empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, com sede na Rua Adalberto Lopes Filho, Nº 90, Castelo Branco, CEP: 58.765-000, na cidade de Piancó-PB, sob o CNPJ n° 58.665.734/0001-70, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, RG n° 4.331.469 SSDS/PB, CPF n° 145.366.354-16, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. n° 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. n° 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

(X) **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

Piancó-PB em, 20 de janeiro de 2025

HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO CLINIC HC

CNPJ: 58.665.734/0001-70
Rua Adalberto Lopes Filho, N° 90, Castelo Branco,
Piancó-PB- CEP: 58.765-000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, com sede na Rua Adalberto Lopes Filho, Nº 90, Castelo Branco, CEP: 58.765-000, na cidade de Piancó-PB, sob o CNPJ n° 58.665.734/0001-70, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB em, 20 de janeiro de 2025

Hemily lamily Rodrigues Antas Florentino HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO CNPJ (MF) 58.665.734/0001-70



HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO CLINIC HC

CNPJ: 58.665.734/0001-70
Rua Adalberto Lopes Filho, Nº 90, Castelo Branco,
Piancó-PB- CEP: 58.765-000

E-mail: hemilycamily@gmail.com Contato:(83) 99169-8121

PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente a Chamada Pública 00001/2025, conforme termos do edital.

TABELA 03 – Odontólogos UPA

Item	Profissional/ localidade	Unid.	Quant.	Horas por semana	Vagas	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total
02	ODONTOLOGO UPA	Mês	11	20	01	R\$ 1.725,00	R\$ 18.975,00

Valor Mensal da Proposta: R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais). Valor Global da Proposta: R\$ R\$ 18.975,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco

reais).

Validade da proposta: 60 dias

Informações Bancarias:

Nu Pagamentos S.A / Banco: 0260 / Agencia: 0001 / Conta: 561287976-9

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta Chamada Pública.

Piancó – PB, em 20 de janeiro de 2025.

Hemily Camily Robriques Antos Florentino
HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO
CNPJ (MF) 58.665.734/0001-70

BRASIL (HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 58.665.734/0001-70

Código de Controle: 716A.C14A.FFA8.2284

Data da Emissão: 07/01/2025

Hora da Emissão: 12:18:07

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 07/01/2025, com validade até 06/07/2025.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Sua Sessão Expira em: 14 min 51 Login: visitante Função: DIA_114 Data: 21/01/2025 15:37:42

SERvirtual Ceridões Validar Certidão de Débitos

Ноте

0

Serviços par Indadão

			の の の の の の の の の の の の の の の の の の の
Tipo do Documento:	O Inscrição Estadual CNPJ O CPF	⊕ CNPJ	O CPF
 Número do Documento; 	58.665 734/0001-70	*	
- Data de Emissão:	07/01/2025	*	
- Hora da Emissão.	12.19.28		
- Código.	660C D76D 4159 72EA		•
- Tipo de Certidão:	REGULAR		*

Certidão de Débito	go. 660C.D76D.4159.72EA	Sontribunte: 58665734000170	Data da Emissão 07/01/2025	Hora da Emissão 12:19:28	Data Validade: 08/03/2025	DEC: AD
	go.	ribuin	da Er	da Er	Valida	CZO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 58.665.734/0001-70

Razão social: HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO

Nome fantasia: CLINIC HC

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/01/2025	07/01/2025 a 05/02/2025	2025010715006355842960

Resultado da consulta em 21/01/2025 15:39:32

i	
	Voltar
	TA ACCOUNTS





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 58.665.734/0001-70 Certidão nº: 950068/2025

Expedição: 07/01/2025, às 12:19:05

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 58.665.734/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: codtêtst. tus.br



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, n° 10 A – 1° andar - Centro Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro Gabinete do Prefeito

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.
- Art.3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art.4° A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.
- Art.5° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV - Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal

1



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV - Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito - AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88

Valor: R\$ 39.856.00

CORMED WINNER LTDA.

CNPI: 52 890 701/0001-47

Valor: R\$ 4.074,00. - H.F SOLUCOES LTDA

CNPJ: 17.886.949/0001-33.

Valor: R\$ 9.625.00

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21. Valor: R\$ 159,934,84.

- SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38. Valor: R\$ 58.751,28

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74.

Valor: R\$ 27.178,95. Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n." 14.133, de 1" de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art, 1°. DESIGNAR. a SenhoraECY MILLENA VALDEVINO, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos

licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, obser-

vando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes

evitando a informações extemporâneas; V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos.

compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art. 3º -Ascontratadasquedescumprirem total ou parcialmente oscontratoscelebrados com o municipio de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento con-

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...] Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo:Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pianco/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA- CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859.14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pianco/PB

CONTRATADA:POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n. 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SISMOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Calana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024, que objetiva: Objetivo: Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veiculos De São José De Caiana-PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global deR\$ 2.452.200,00(dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei.Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da ĈPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, que objetiva: Objetivo: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICI-PAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB. NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB. PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Asfora, n°1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba,com o valor global deR\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Juridica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva aAquisição de frutas, legumes e verduras, atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www. portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS PREFEITO

PREFEITURA NUNICIPAL DE PIANCO
EXTRATO DE CONTRATO
EN PLANTA DE CONSEI
EL DE CONS

PREFEIGHA MINICIPAL DE ASÍ DEBATAÑO DE LAGOA DE RADIDERA PARA DE LAGOA DE RADIDERA DE ASÍ DE LAGOA DE RADIDERA DE ASÍ DE LAGOA DE RADIDERA DE ASÍ DE LAGOA DE RADIDERA DE MENDRA DE REPUESTRADA DE PRESCRIPACIÓN DE PRESCRIPACIÓN DE MENDRA DE ASÍ DE A

PREFERURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA CRITANO DE CONTRATO.

COLETTO Condidenção do plano do Pilos de Meno Haractura o planos do servigação a disende da, com demple a desenvalor de la contrator de la contr

INJUSTICA, DOCUMENTO CONTROL PROPERTY OF A STANDARD CONTROL OF CONTROL ON CONTROL OF CON

Propositio Ontalita Registra de Contrateuja o Propositio Dissista Registra de Contrateuja o PRESETURA MA SILE ARIOS DE LA RAZINERIO PROPOSITIONE DE LA RAZINERIO DE RAZINERIO DE PROPOSITIO DE LA RAZINERIO DE RAZINERIO DE RAZINERIO DE PROPOSITIO DE RAZINERIO D

THIAGO DOS SANTOS PEREBRA Membro de equipa de apole

PREFEITANEMENERAL DE MANO RIOSSIO
APPINIARE I MONTO RIOSSIO
APPINIARE I MONTO RIOSSIO
APPINIARE I MONTO RIOSSIO REPRESENTATIONE DE L'ORIGINA DI MÉDICATION DE L'ORIGINA DE L'O

Municipa - P6, 08
ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pragosira Oficial

GOVERNO DA PARAJRA

Bel. José Rofrants Lopes Cealentre Junior PRESIDENTE DA CPESEE-PR

GOVERNO DA PARABA

GOVERNO DA PARABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR № SEE-PRO

Bid, José Rofranta Lopes Casimira Junior PRESIDENTE DA CPINZELPO

GOVERNO DA PARABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEE-PR

Bel, José Rofrants Lopes Casimiro Junior PRESIDENTE DA CPUSEE-PE

GOVERNO DA PARABA

nistrativo Disciplinar nº SEE-PRC-25

ORRENDA EXICUTIVA DE LUCITAÇÃO

ANDIGO DE LUCITAÇÃO — Y CHATAÇÃO

ANDIGO DE LUCITAÇÃO — Y CHATAÇÃO

PROCESSO DE LUCITAÇÃO — Y CHATAÇÃO

OBJETOÓRIGÃO DE PROCESSO DE PROCESSO DE COMPROS

OBJETOÓRIGÃO DE PROCESSO DE PROCESSO DE COMPROS

OBJETOÓRIGÃO DE COMPROS

DATA E PROPRIED Z 150 DECOS AS BRODO Invelto no Elevates.

PRANCECIDAD ELECTRÓSICA PROS

PROCESSOS DE COMPROS

OBJETOÓRIGÃO DE COMPROS

OBJETOÓRICÃO DE COMPROS

OBJETOÓRIGÃO DE COMPROS

O

GOVERNO DA PARAISA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PROJETO DE MODERNIZAÇÃO FISICAL - PROFISCO II

Mais informações polam se como um plugado.

As Manifestações dos Francisca devindo ao endadas na forma alabérica anavira do o-mail andiscoprofisco (generalidades de vindades en endadas na forma alabérica anavira do o-mail andiscoprofisco (generalidadescoprosa p.b. gov.tir sité o dia 16 de janeiro de 2025.

MARSIA MARSA DA COSTA ALBUQUERQUE OL NESTA Agante de Contretação do Profisco \$



Elizabeth Cimentos S.A.

CHUMF F 12 184,280,000 - 60 - NIRE 250,000 1176 for 2004
Alla da Periode S.A.

Alla d

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 13233/25. Data: 09/02/2025 10:27. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 19/02/2025 00:52. Validação: 77A7.1DD2.190D.57A7.5E1F.DB9E.E688.3A3D.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 10:27:47 foi protocolizado o documento sob o № 13234/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030232025 Data da Publicação: 28/01/2025 Data da Assinatura: 27/01/2025 Data Final do Contrato: 31/12/2025 Valor Contratado: R\$ 18.975,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação

de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025

Contratado (Nome): Hemily Camily Rodrigues Antas Florentino

Contratado (CNPJ): 58.665.734/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	53dc0bd422bfe4d97b3c90baaf8d9f5e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	84b869a3ffc1e0eadd218388314e8a84
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d32df72481fd54748ce6d7f97ca9439c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 13233/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Exercício: 2025

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 10:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 13234/25 ao Documento 13233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 13233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 49	d32df72481fd54748ce6d7f97ca9439c
Designação da fiscalização técnica do contrato	50 - 53	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	54 - 57	53dc0bd422bfe4d97b3c90baaf8d9f5e
Designação do gestor do contrato	58 - 65	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	66 - 68	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Comprovantes de regularidade da contratada	69 - 93	84b869a3ffc1e0eadd218388314e8a84
Designação do fiscal administrativo do contrato	94 - 99	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	100	b2486a0c8d19e1bb3e1da50404dddf60

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB